



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR**

---

**Autos nº. 0001226-89.2018.8.16.0001**

Processo: 0001226-89.2018.8.16.0001

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$20.070,48

Exequente(s): • \_\_\_\_\_

Executado(s): • \_\_\_\_\_

---

**1.** Defiro o pedido (seq. 256.1)porquanto o Executado constitui empresa individual, considerando ainda, que o patrimônio deste se confunde com o pertencente ao empresário.

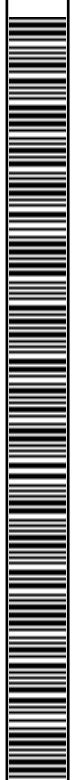
Inicialmente, cumpre destacar que o empresário individual, ao contrário do que se dá na Empresa Limitada, apresenta confusão patrimonial, haja vista a ausência de distinção entre o patrimônio pessoal do empresário e o patrimônio da pessoa jurídica, regularmente criada.

Assim leciona Fabio Ulhoa Coelho, in Curso de Direito . 10ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2009, v. 3, p. 445: "*O patrimônio do empresário individual é um só, englobando tanto os bens envolvidos com a exploração da atividade econômica (o estabelecimento empresarial) como os não envolvidos (residência, casa de campo, títulos de investimento, automóvel, etc.)*"

Destaca-se que a penhora recairá no acervo patrimonial da empresa, o qual responderá, ilimitadamente, por todas as suas dívidas, tanto a contraída através dos atos de comércio, bem como os débitos oriundos dos atos da vida civil.

Neste sentido é a jurisprudência:

**AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO.**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. MICROMPRESA. SEPARAÇÃO**  
**PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA.** Decisão recorrida que merece reforma, na medida em que se afigura descabido instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando se cuida de empresário individual. É que é certo que o empresário individual é senão aquela pessoa física ou natural que, individualmente, organiza uma atividade de cunho comercial. Daí que, à firma individual não se atribui personalidade jurídica, na medida em que o seu patrimônio pertence ao sócio que a compõe, vigorando, pois, o princípio da unidade patrimonial entre empresa e empresário. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do empresário



*individual, e da empresa de sua titularidade, é ilimitada, o que, em outras palavras, significa reconhecer que tanto a sociedade responde com seus bens pelos débitos adquiridos por seu*

PROJUDI - Processo: 0001226-89.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 262.1 - Assinado digitalmente por Carla Melissa Martins Tria:12725  
02/10/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

*sócio, quanto o seu proprietário responde pelos débitos contraídos pela empresa. Por tais razões, mostra-se impositivo o acolhimento da insurgência recursal, ao efeito de inserir o sócio da empresa demandada no polo passivo da ação. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70078685708, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 09/10/2018).*

2. Anotações necessárias no ingresso da empresa \_\_\_\_\_ no polo executado.

**3. Registra-se, desde logo, a pertinência de prévia ciência da pessoa jurídica para a constrição do seu patrimônio.** Deste modo, expeça-se carta de citação ao empresário individual, no endereço indicado (seq. 256.1).

**Curitiba, data da assinatura digital.**

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA,  
Juiz de Direito Substituto**

